



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CARTÓRIO DA 325ª ZONA ELEITORAL - PIRITUBA, CELEBRADO AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO FEDERAL (DLF) 84/2017, QUE FAZEM, DE UM LADO, A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (TRE-SP)**, C.N.P.J. Nº.06.302.492/0001-56, COM SEDE NA RUA FRANCISCA MIQUELINA, 123, BELA VISTA, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE-SP Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, SENHOR CLAUDIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DORAVANTE DENOMINADA **LOCATÁRIA**, E, DE OUTRO LADO, O SENHOR **VILIBALDO GARCIA CARLINI**, CPF Nº 327.155.288-68, RESIDENTE NA RUA JOSÉ BARONCELLI Nº 50, JARDIM REGINA, CEP 05175-080, SÃO PAULO/SP, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam ao final o presente termo aditivo ao contrato acima identificado e lavrado às fls. 28 a 33 do livro próprio (nº 123 – A), tendo como aditivos o primeiro, lavrado às fls. 42 a 43 do livro próprio (nº 132 – A), o segundo, lavrado às fls. 2 a 3 do livro próprio (nº 135 – A), e o terceiro lavrado à fls. 40 a 42 do livro próprio (nº 140 – A), sujeitando-se as partes às normas das Leis nºs 8.245/91, 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/01, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação contratual para o período de 20/08/2023 a 19/08/2025, consignar a atualização do valor total do contrato em face das despesas inerentes à prorrogação ora formalizada, bem como os valores mensais atualizados em decorrência dos reajustes aplicados em 20/08/2021 e 20/08/2022 e, ainda, inserir no contrato Cláusula e Parágrafos referentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, em observância à Resolução n. 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça. Por consequência, alteram-se os *caputs* das cláusulas II e IV, e atualizam-se o §1º da cláusula II e a cláusula V, todas do contrato originário, e, ainda, renomeia-se a Cláusula XVI passando de XVI - **FORO** para XVI - **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**, com a inserção do conteúdo correspondente e, ainda, renumera-se a Cláusula XVI - **FORO**, para XVII - **FORO**, que passam a conter a seguinte redação:

“(…)

II – VALOR DO CONTRATO – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.079.802,90** (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e dois reais e noventa centavos).

Parágrafo 1º - O aluguel mensal, no período de 20/08/2017 a 19/08/2018, é de R\$ 10.017,37 (dez mil e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme inicialmente pactuado; no período de 20/08/2018 a 19/08/2019, é de R\$10.845,05 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), em virtude do reajuste aplicado em 20/08/2018; no período de 20/08/2019 a 31/12/2019, é de R\$11.194,50 (onze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), em virtude do reajuste aplicado em 20/08/2019; no período de 01/01/2020 a 19/08/2020, é de R\$10.075,05 (dez mil, setenta e cinco reais e cinco centavos), em virtude de revisão negociada entre as partes, mediante redução de 10% do valor mensal; no período de 20/08/2020 a 19/08/2021 é de R\$ 10.307,33 (dez mil, trezentos e sete reais e trinta e três centavos), em virtude do reajuste aplicado em 20/08/2020; no período de 20/08/2021 a 19/08/2022, é de R\$ 11.234,44 (onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em virtude do reajuste aplicado em 20/08/2021; e, a partir de 20/08/2022 passa a ser de R\$ 12.365,66 (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme reajuste aplicado a contar daquela data.

(…)

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo da presente locação é de 96 (noventa e seis) meses, de 20/08/2017 a 19/08/2025.

(…)

V - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas com a execução do presente contrato correrão, nos exercícios de 2017 a 2019, à conta da Verba Orçamentária Federal, Função Programática 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”; e a partir de 2020, pela Função Programática 02122003320GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, sempre no elemento de despesa 3390.36 - “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, conforme Notas de Empenho nº 1.624, de 18/08/2017; nº 368, de 01/02/2018; nº 200, de 29/01/2019; nº 362, de 03/02/2020; nº 242, de 28/01/2021; nº 278, de 28/01/2022 e nº 278, de 27/01/2023, e outras que se fizerem necessárias”.

(…)

XVI - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

Parágrafo 1º - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 2º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 4º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

XVII - FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no contrato, alterado por meio dos 1º, 2º e 3º termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da LOCATÁRIA para tal fim.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0054914-48.2017.6.26.8000. Foram testemunhas os senhores Alessandro Dintof e Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no livro próprio (n.º 145-A), o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Marcelo Henrique Stabile Dias, Coordenador de Contratos Substituto, o conferi.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Pela **LOCATÁRIA**

Vilibaldo Garcia Carlini
LOCADOR

Alessandro Dintof
Testemunha

Luis Eduardo Simplicio de Lima
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ROMEUSILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 20/04/2023, às 17:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE STABILE DIAS, COORDENADOR SUBSTITUTO**, em 20/04/2023, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 24/04/2023, às 18:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 24/04/2023, às 20:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vilibaldo Garcia Carlini, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 08:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 09/05/2023, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4466943** e o código CRC **13D817D6**.